



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

1 Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e
2 vinte e dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR** sua **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO**
4 **REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-
5 Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos
6 conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI**
7 **DE ALMEIDA ROCHA, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ**
8 **BRUNETTO, DANILO ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO**
9 **BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, JESSICA**
10 **HARUMI DALLAGRANA SALVÁ, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN,**
11 **LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM**
12 **CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM**
13 **DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira **INDIARA BARBOSA CUSTODIO,**
14 **sem substituto. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº**
15 **2022/000028 - BANDEIRANTES/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
16 Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC
17 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica da empresa individual: **BENATTI**
18 **CONTABILIDADE GERENCIAL DIGITAL EIRELI - CNPJ 30.581.690/0001-80**, constituída
19 para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro
20 Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
21 Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de
22 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000515 de 17/03/2021). Por unanimidade foi
23 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato
24 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
25 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
26 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena
27 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000032 -**
28 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea
29 "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
30 1) Responder pela parte técnica da empresa individual: **RAFAELA SILVA SOUZA**
31 **ASSESSORIA CONTABIL – CNPJ 36.022.071/0001-32**, constituída para exploração de
32 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR,
33 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
34 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
35 (Notificação 2021/000530 de 19/03/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
36 conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação da
37 pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
38 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
39 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
40 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000034 - PONTA GROSSA/PR,**
41 **por infração:** (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
42 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder por
43 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade - **CELSO TONETTI**
44 **LEMONS & CIA LTDA ME. - CNPJ 11.180.146/0001-82**, conforme descrição do objeto no
45 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), sem possuir o
46 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio
47 de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.400 - Notificação 2021/000781). Por unanimidade foi
48 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

49 1) Pela aplicação das penas de: MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
50 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
51 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
52 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
53 Resolução CFC 1.605/20, e de pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
54 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000051 - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "f" do
55 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC
56 (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se indevidamente do valor de R\$ 17.000,00 (dezesete
57 mil reais), o que identificamos por meio de apresentação de recibo falso encaminhado
58 pela Contadora (denunciada) através de seu e-mail dia 27/10/2020 para a denunciante,
59 fazendo referência de que o advogado, Caio Contri Cavalheiro, OAB/PR nº 74.295, teria
60 recebido aquela importância pecuniária, conforme "DENÚNCIA" através de e-mail
61 formulado pela Pessoa Jurídica CEIFAGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS
62 AGRÍCOLAS LTDA – EPP – CNPJ 79.210.035/0001-05, e protocolado neste CRCPR sob
63 nº 2021/006468 em 14/09/2021 (Ag. 23957). Por ocasião da discussão do presente
64 processo, o Conselheiro FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, solicitou vista,
65 sendo o mesmo deferido pelo Vice-presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e
66 Disciplina, para relato na próxima reunião desta Câmara na forma regimental.
67 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000057 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Item 4
68 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4
69 alíneas "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 27 a 57 da NBC TSP 11
70 (Fato 3) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
71 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 4)
72 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC1.590/2020 (Fato
73 1) Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de Livros
74 Contábeis (Livro Diário) no Órgão competente referente exercício findo em 31/12/2019,
75 das 06(seis) empresas a seguir: ALDA DA COSTA CORDEIRO ME, AUTO PEÇAS
76 LATINO LTDA ME, KATTY MARIEL GILAVERTE MONTULL, PLACA CENTER LTDA,
77 SILVANIA MICKELON GIOVNELLA e VIDRAÇARIA GUARAITUBA LTDA, sob sua
78 responsabilidade técnica profissional, conforme evidenciamos junto ao Termo de
79 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio
80 de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001168 – Item 01 - de
81 07.07.2021).(Fato 2)Elaborar demonstrações contábeis das 06(seis) empresas a seguir:
82 ALDA DA COSTA CORDEIRO ME, AUTO PEÇAS LATINO LTDA ME, KATTY MARIEL
83 GILAVERTE MONTULL, PLACA CENTER LTDA, SILVANIA MICKELON GIOVNELLA e
84 VIDRAÇARIA GUARAITUBA LTDA, referente ao exercício findo em 31.12.2019, em
85 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade),
86 conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
87 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
88 meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001168 - Item
89 01 – de 07.07.2021).(Fato 3) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever
90 nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2019,
91 das 14(quatorze) empresas a seguir: SANTOS DUMONT COMÉRCIO DE DERIVADOS
92 DE PETRÓLEO LTDA, ADEZIO DA SILVA MARCILIO, ABILIO JOSE FERNANDES,
93 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LITORAL LTDA, JOSE DOMINGOS DA SILVA LOJA DE
94 CONVÊNENCIA ME, DE LUCA GASTRONOMIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
95 – ME, AUTO CENTER SÃO GABRIEL SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E
96 GEOMETRIA, DIORJINES BRAND ME, AUTO POSTO DALPRA LTDA, JOCELIO B. DE





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

97 OLIVEIRA – ME, RONISLEI VICENTIM ME, CIUMARA CORDEIRO DA SILVA ME, MTS
98 TURISMO LTDA E DALPRA E GAIOTI CONVÊNIENTES LTDA, identificadas no
99 Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
100 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº
101 2021/001168 - Item 01 - de 07.07.2021).(Fato 4) Deixar de apresentar prova de
102 contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente
103 assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
104 técnica perante as 14(quatorze) empresas a seguir: SANTOS DUMONT COMÉRCIO DE
105 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, ADEZIO DA SILVA MARCILIO, ABILIO JOSE
106 FERNANDES, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LITORAL LTDA, JOSE DOMINGOS DA
107 SILVA LOJA DE CONVÊNIENTES ME, DE LUCA GASTRONOMIA E COMÉRCIO DE
108 ALIMENTOS LTDA – ME, AUTO CENTER SÃO GABRIEL SERVIÇOS DE
109 BALANCEAMENTO E GEOMETRIA, DIORJINES BRAND ME, AUTO POSTO DALPRA
110 LTDA, JOCELIO B. DE OLIVEIRA – ME, RONISLEI VICENTIM ME, CIUMARA
111 CORDEIRO DA SILVA ME, MTS TURISMO LTDA E DALPRA E GAIOTI
112 CONVÊNIENTES LTDA, identificadas no Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram
113 sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
114 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001168 - Item 02 - de 07.07.2021).
115 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE
116 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude de sua
117 regularização. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude de sua
118 regularização. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
119 (quinhentos e três reais), acrescida de 9/10 (nove dez avos), o que representa adicionar
120 R\$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), perfazendo o total
121 de R\$ 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal
122 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
123 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E da
124 pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. (Fato 4) Pelo CANCELAMENTO
125 da infração em virtude de sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000128 -**
126 **COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc
127 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
128 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
129 Resolução CFC1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
130 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019,
131 das 4 (quatro) entidades: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ANDRE JOHN –
132 CNPJ 01.540.029/0001-29, APM SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO EDUC – CNPJ
133 01.723.658/0001-94, CMEI PIU PIU – CNPJ 11.313.607/0001-48 e VALDECIR GARCIA
134 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO – CNPJ 12.153.816/0001-34, identificadas no item 1 do
135 Termo de Análise de Notificação e Documentos Apresentados, em anexo, o que
136 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001166 de
137 07/07/2021).(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
138 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
139 perante as 26 (vinte e seis) entidades: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ANDRE
140 JOHNSS – CNPJ 01.540.029/0001-29, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE SANTA
141 TEREZINHA – CNPJ 03.790.146/0001-76, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA
142 ESCOLA TIBOLLA – CNPJ 01.694.560/0001-56, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
143 DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTOVAO COLOMBO EDUCAÇÃO INFANTIEL E ENSINO
144 FUNDAMENTAL – CNPJ 79.447.561/0001-93, APM DA ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

145 DA STRAPASSON- CNPJ 01.506.254/0001-49, APM DA ESCOLA MUNICIPAL
146 JUSCELINO KUBISTCHEK – CNPJ 79.197.752/0001-44, APM DA ESCOLA MUNICIPAL
147 SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO – CNPJ 01.723.658/0001-94, ASSOCIAÇÃO
148 PARANAENSE DE MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE – CNPJ 02.641.949/0001-
149 04, CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JOSE GASPARI –
150 CNPJ 14.241.643/0001-31, CMEI GENOVEVA BREHNNER – CNPJ 11.266.135/0001-10,
151 CMEI JARDIM PALMARES – CNPJ 20.188.150/0001-88, CMEI PEQUENOS
152 BRILHANTES – CNPJ 11.265.488/0001-03, CMEI PIU PIU – CNPJ 11.313.607/0001-48,
153 CMEI TIA ITAMARA - CNPJ 18.936.558/0001-49, CMEI TURMA DA MONICA – CNPJ
154 11.266.143/0001-66, DA MAIA ACAI EIRELI – CNPJ 38.372.317/0001-21, E
155 DORNELLAS CONSTRUÇÕES – CNPJ 26.898.628/0001-40, E. SCHELEIDER
156 SACOLAO DA FAMILIA MÁRACANA – CNPJ 33.485.120/0001-85, FABIO FAGUNDES
157 EDUCAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA– CNPJ 15.777.448/0001-93, J H GASPARI
158 MARTINS – SACOLÃO DA FAMILIA GUARAITUBA – CNPJ 33.171.438/0001-91, JCI
159 CURITIBA – CNPJ 16.895.607/0001-17, JOÃO CARLOS BIALLE ME – CNPJ
160 84.920.057/0001-07, PAULO ROBERTO MOREIRA - CALHAS E TELHADOS - CNPJ
161 21.213.763/0001-90, PROVOPAR PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE
162 COLOMBO PR – CNPJ 08.145.812/0001-37, VALDECIR GARCIA MANUTENÇÃO E
163 REPARAÇÃO DE MAQUINAS – CNPJ 12.153.816/0001-34 e VALTEC GAS LTDA –
164 CNPJ 18.248.190/0001-26, identificada no item 2 do Termo de Análise de Notificação e
165 Documentos Apresentados, em anexo, o que identificamos através de diligências
166 fiscalizatórias (notificação 2021/001166 de 07/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o
167 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela
168 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
169 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
170 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
171 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
172 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente
173 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
174 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
175 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E para os Fatos 1 e 2 pela aplicação de pena ética
176 de e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA
177 no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
178 **2022/000078 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
179 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea
180 "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder pela Organização Contábil A. DE
181 ANDRADE CONTABILIDADE & SERVIÇOS - CNPJ: 21.825.155/0001-37, constituída
182 para exploração de atividades de contabilidade conforme descrição do objeto no
183 Comprovante de Inscrição e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral
184 de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
185 fiscalizatórias. (Notificação 2021/000802 de 13/05/2021) Por unanimidade foi aprovado o
186 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela
187 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser
188 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
189 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
190 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. e, pela aplicação da pena ética e artigo 27,
191 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000080 - PONTA**
192 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

193 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
194 Por responder pela Sociedade Empresária Limitada - ASSISTENZA CONSULTORIA
195 ADMINISTRATIVA LTDA – ME - CNPJ 06.041.063/0001-72, sem possuir o devido
196 Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRC-PR, conforme constatamos por
197 meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL),
198 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), bem como FICHA FISCALIZATÓRIA,
199 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
200 - CRC-PR nº 2021/000749 de 06.05.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
201 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da
202 pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em
203 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,
204 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
205 Resolução CFC 1.605/20. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
206 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000036 - CAMPO LARGO/PR**, por infração: (Fato 1)
207 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução
208 CFC1.555/18. (Fato 1) Responder por Empresa constituída para exploração de atividades
209 de contabilidade - SCEA2 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
210 ADMINISTRATIVOS LTDA. - CNPJ 18.471.595/0001-29, conforme descrição do (NOME
211 DE FANTASIA) no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo),
212 sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que
213 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.207 - Notificação
214 2021/000760). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
215 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
216 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
217 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
218 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
219 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000039 - CERRO AZUL/PR**, por infração: (Fato 1)
220 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
221 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder por Empresa constituída
222 para exploração de atividades de contabilidade - ALTEMIRAS & GARCIA LTDA - CNPJ
223 16.586.840/0001-18, o que identificamos por meio do Contrato Social e da 2ª Alteração
224 Contratual – consolidada (anexos) (Ag. 19.984 - Notificação nº 2021/000050) Por
225 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ
226 BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco
227 mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
228 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
229 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, da pena ética e artigo
230 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000002 -**
231 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º
232 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Itens 7, 8 e
233 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC1.590/2020 (Fato 1)
234 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no que se refere
235 as irregularidades constatadas nas Demonstrações Contábeis, relativamente aos
236 exercícios findos em 31/12/2018 comparativas com o exercício findo em 31/12/2017 e do
237 exercício findo em 31/12/2019 comparativas com o exercício findo em 31/12/2018,
238 extraídas da DENÚNCIA formulada pela empresa "L C BOLONHA INGREDIENTES
239 ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 02.675.422/0001-92, por meio do seu representante legal
240 Sr. Luiz Célio Bolonha Júnior, deixando de atender as Normas Brasileiras de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

241 Contabilidade - NBC TG 26(R1) (informações distorcidas na manutenção dos saldos
242 devedores e credores). (Ag. 23.305)(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação
243 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
244 responsabilidade técnica perante cliente L C BOLONHA INGREDIENTES
245 ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 02.675.422/0001-92, face a profissional afirmar que havia
246 vínculo empregatício com a empresa CONTCOM, porém, é possível identificar que a
247 relação entre as partes não era empregatícia, e, sim prestação de serviços autônomos,
248 diante do que constou no e-mail da "denunciada" assim como ausência de prova de
249 relação de emprego com a empresa contábil CONTCOM. o que identificamos por meio
250 de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 23.305) Por unanimidade foi aprovado o voto
251 do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
252 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
253 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
254 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
255 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
256 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
257 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos 1 e 2 pela
258 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando as
259 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética.
260 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000044 - NOVA SANTA BARBARA/PR**, por infração: (Fato
261 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01,
262 cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não entregar o laudo lhe exigido
263 nos autos 0005590-72.2006.8.16.0083 da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão - Pr, o que
264 extraímos da denúncia protocolada neste CRCPR em 16/08/2021, sob o nº 2021/005586.
265 (Ag. 23319) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
266 DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
267 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
268 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
269 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
270 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000060 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
271 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc
272 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do
273 CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC1.590/2020 (Fato 1) Deixar de
274 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 05
275 (cinco) empresas: 01) DBORTOLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME -
276 07.917.056/0001-54; 02) JUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS – SUPERMERCADO -
277 35.564.543/0001-16; 03) OSCARMAR PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA -
278 07.703.326/0001-24; 04) PIZZARELLI PIZZARIA - 32.089.538/0001-00; 05) QUADROS &
279 QUADROS SUPERMERCADOS LTDA - 32.678.782/0001-09, conforme a NOTIFICAÇÃO
280 Nº 2021/001172, referente ao exercício findo em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade
281 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
282 data.(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de
283 acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade Deixar de apresentar prova
284 de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal
285 de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de
286 Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
287 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001172, das 05 (cinco)
288 empresas: 01) CRESPLAN BAR E LANCHONETE LTDA ME - 11.134.109/0001-38; 02)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

289 GILVAN PEREIRA CIRILO - MATERIAIS DE CONSTRUCAO - 35.589.145/0001-54;
290 03) MARCELO ANTONIO DE BORBA - 36.664.784/0001-08; 04) PIZZARELLI PIZZARIA
291 - 32.089.538/0001-00; 05) QUADROS & QUADROS SUPERMERCADOS LTDA -
292 32.678.782/0001-09, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
293 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES
294 GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
295 três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos), o que representa adicionar R\$ 201,20
296 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 704,20 (setecentos e
297 quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
298 lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
299 1.603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
300 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos), o que
301 representa adicionar R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o
302 total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista
303 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
304 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os Fatos 1 e
305 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando
306 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e
307 quarenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000050 -**
308 **REASCENCA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º
309 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
310 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência
311 de (a) retificações no sistema do SIMPLES de maneira irregular; (b) informações no
312 PGDAS de valor com imunidade sem amparo legal; (c) informações zeradas no PGDAS
313 quando, em realidade havia saídas com valores positivos nos livros caixa; (d) valores
314 lançados no SIMPLES divergentes do contido no livro diário/razão inerentes aos anos de
315 2014 e 2015, o que identificamos por meio de "DENÚNCIA" protocolada neste CRC sob
316 nº 2021/006642 de 22/09/2021, formulada pela Pessoa Jurídica INDIAMARA ANDREIA
317 BUSS – ME – CNPJ 04.790.753/0001-07. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
318 conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
319 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
320 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
321 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
322 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000052 - CURITIBA/PR**, por
323 infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26
324 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os
325 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0026304-75.2011.8.16.0019 - Contratos
326 Bancários, no que tange a entrega do laudo pericial, o que identificamos por meio de
327 "DENUNCIA" formulada pela Sra. Rita de Cássia Azevedo Techuk - Aux. Juramentada da
328 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº
329 2021/005853, do dia 23/08/2021. (Ag. 23.791) (12,1400) Por unanimidade foi aprovado o
330 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da
331 pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser
332 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
333 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
334 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do
335 Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000127 - COLOMBO/PR**, por infração:
336 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

337 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)
338 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC1.590/2020 (Fato
339 1) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
340 obrigatórios das 05 (cinco) empresas: 01) SHIZUKA ELIANE KASHIMA -
341 09.392.073/0001-40; 02) A F F CONSTRUTORA LTDA ME - 28.613.564/0001-19; 03)
342 ALEXANDRE HENRIQUE HOKAI ME - 27.135.534/0001-81; 04) CLAUDOMIRO
343 SOARES DA SILVA - 12.353.597/0001-37; 05) ELIO JOSE DRAPALA - 07.736.484/0001-
344 80, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2021/001185, referente ao exercício findo em
345 31/12/2019, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio
346 de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação
347 dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de
348 Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de
349 Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
350 técnica perante clientes, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2021/001185, das 05 (cinco)
351 empresas: 01) SHIZUKA ELIANE KASHIMA - 09.392.073/0001-40; 02) A F F
352 CONSTRUTORA LTDA ME - 28.613.564/0001-19; 03) ARK COMERCIO DE VEICULOS
353 E ACESSORIOS LTDA - 13.137.700/0001-74; 04) ELISANGELA MARIA FERNANDES
354 DA SILVA - COMERCIO DE PECAS PARA PICK-UP - 31.390.502/0001-08; 05)
355 ROGERIO DA SILVA SCARATTO DISTRIBUIDORA DE GAS - 39.793.505/0001-96, o
356 que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
357 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela
358 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
359 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
360 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40
361 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
362 artigo 27, letra "c, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
363 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2)
364 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
365 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
366 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40
367 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
368 artigo 27, letra "c, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
369 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, para os
370 Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
371 Totalizando as penalidades em MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil oitocentos e
372 dezesseis reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000068 -**
373 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
374 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 , cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
375 1) Responder pela parte técnica e manter a empresa LUCIANA M SILVA KAMINSKI –
376 CNPJ: 11.182.704/0001-49 sob forma não autorizada, constituída para exploração de
377 atividades de contabilidade funcionando sem o devido registro cadastral neste CRCPR, o
378 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000743). Por
379 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
380 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
381 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
382 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
383 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
384 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.603/20. E, da pena ética e artigo 27,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

385 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000086 - CURITIBA/PR,**
386 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
387 Decreto-lei 9295/46 , cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por fazer parte
388 da sociedade empresária TOTALIZAR CONTABILIDADE, CONSULTORIA E
389 ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 36.317.027/0001-50, constituída para exploração de
390 atividades de contabilidade conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e
391 de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
392 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
393 2021/000732 de 05/05/21). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
394 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
395 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no
396 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
397 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
398 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000006 - CURITIBA/PR,** por
399 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade habilitado: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL
400 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do
401 Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4,
402 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
403 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC1.590/2020 (Fato 1) Assumir a responsabilidade
404 técnica e manter empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade sob
405 a forma de Sociedade Empresária Limitada - CONSIMIL CONTABILIDADE SIMIONI S/C
406 LTDA - 04.924.086/0001-08, sem registro cadastral no CRC PR e falta de estruturação
407 legal, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2020/000768, o que identificamos por meio de
408 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
409 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das 04 (quatro) empresas: 01) SAIFNAR
410 AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 04.769.200/0001-64; 02)
411 MULTIFIO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO LTDA - 77.828.770/0001-51; 03)
412 COMERCIO DE GAS ANDRADE LTDA - 05.996.134/0001-28; 04) ZALOG OPERADORA
413 LOGISTICA LTDA – EPP - 14.062.933/0001-18, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
414 2020/001584, referente ao exercício findo em 31/12/2019, sob a sua responsabilidade
415 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
416 data.(Fato 3) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de
417 acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a
418 obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os
419 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes conforme a
420 NOTIFICAÇÃO Nº 2020/001584, das 04 (quatro) empresas: 01) SAIFNAR AUTOMACAO
421 E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - 04.769.200/0001-64; 02) MULTIFIO COMERCIO
422 DE MATERIAIS ELETRICO LTDA - 77.828.770/0001-51; 03) COMERCIO DE GAS
423 ANDRADE LTDA - 05.996.134/0001-28; 04) ZALOG OPERADORA LOGISTICA LTDA –
424 EPP - 14.062.933/0001-18, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
425 data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO
426 SAVI: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. (Fato 2)
427 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),
428 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
429 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três, dez avos), R\$ 301,80 (trezentos e um reais e
430 oitenta centavos) perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (um mil, trezentos e sete reais e
431 oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
432 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

433 Resolução CFC 1605/2020. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
434 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
435 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três, dez avos),
436 R\$ 301,80 (trezentos e um reais e oitenta centavos) perfazendo o total de R\$ 1.307,80
437 (um mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
438 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
439 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/2020. E, para os Fatos 2 e 3 pela
440 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
441 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.615,60 (dois mil seiscentos e quinze reais e
442 sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000046 - MARINGÁ/PR**,
443 por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Itens 4 alínea "a",
444 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no
445 exercício profissional por emitir documento de natureza contábil (declaração de
446 faturamento e demonstração de faturamento contábil), sem respaldo em documentos
447 fiscais e contábeis aptos a conferir a veracidade às mesmas, o que identificamos por
448 meio de "DENÚNCIA" formulada pela Cooperativa de Crédito Sicoob Metropolitano,
449 protocolado sob nº 2021/005538 de 12/08/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do
450 (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
451 SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, com base legal
452 prevista no artigo 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da
453 Resolução CFC 1603/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
454 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000058 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4
455 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
456 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
457 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b"
458 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
459 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do
460 CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 4) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
461 PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC1.590/2020 (Fato 1)Elaborar as demonstrações
462 contábeis referente ao exercício findo em 31/12/19, de sua responsabilidade técnica, em
463 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
464 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em ANEXO "A",
465 relativamente as 02 (duas) empresas a seguir: (1) REFRIGERAÇÃO OUOFRIO LTDA
466 (78.442.068/0001-18) – (a) o conjunto de demonstrações contábeis apresentado não
467 atende ao item 10 da NBC TG 26, tendo em vista a ausência da DRA (Demonstração do
468 Resultado Abrangente), DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) e
469 Notas Explicativas. (b) não apresentou o exercício de comparabilidade para as
470 demonstrações contábeis, estando em desacordo com o item 38 e 38A da NBC TG 26.
471 (c) no Balanço Patrimonial, utiliza a nomenclatura "Disponível" para Caixa e Equivalentes
472 de Caixa (item 54 da NBC TG 26). Não identificamos o reconhecimento da Depreciação
473 dos bens do Ativo Imobilizado e, em razão da ausência de apresentação das Notas
474 Explicativas não é possível identificar se o valor constante no BP está líquido da
475 depreciação (NBC TG 27). Sem as Notas Explicativas, não há informações quanto a
476 amortização do Ativo Intangível (NBC TG 04). (d) na Demonstração do Resultado do
477 Exercício, a estrutura está incompleta ao não destacar a linha Resultado antes das
478 Receitas e Despesas Financeiras, onde devem estar alocadas as contas de
479 Receitas/Despesas Financeiras (item 82 (f) da NBC TG 26). (e) a DFC está elaborada
480 incorretamente, apresentando tão somente o saldo final de caixa e equivalentes de caixa,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

481 sem demonstrar os saldos das respectivas atividades
482 operacional/investimento/financiamento (NBC TG 03). (2) REPAL CASCAVEL
483 COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (12.936.957/0001-23) - (a) o conjunto de
484 demonstrações contábeis apresentado não atende ao item 10 da NBC TG 26 (R5), tendo
485 em vista a ausência da DRA (Demonstração do Resultado Abrangente), DMPL
486 (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido), DFC (Demonstração dos Fluxos de
487 Caixa) e Notas Explicativas. (b) não apresentou o exercício de comparabilidade para as
488 demonstrações contábeis, estando em desacordo com o item 38 e 38A da NBC TG 26.
489 (c) no Balanço Patrimonial, utiliza a nomenclatura "Disponível" para Caixa e Equivalentes
490 de Caixa (item 54 da NBC TG 26). Ainda no BP, as contas Caixa, Bancos Conta
491 Movimento, Títulos a Receber, Tributos a Recuperar/Compensar cuja natureza de saldo é
492 devedora, estão apresentando saldo credor. A conta "Compensações Ativas", que se
493 trata de um controle extrapatrimonial, está incorretamente demonstrada como uma das
494 contas do Ativo, com saldo credor e não há correspondência da mesma compensação
495 passiva. No Passivo, as contas Impostos e Contribuições a Recolher e Contas a Pagar,
496 cuja natureza de saldo é credora, estão apresentando incorretamente saldo devedor. (d)
497 na Demonstração do Resultado do Exercício, a estrutura está incompleta ao não destacar
498 a linha Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras, onde devem estar
499 alocadas as contas de Receitas/Despesas Financeiras (item 82 (f) da NBC TG 26) e
500 utilização incorreta da nomenclatura "Receitas não Operacionais" quando deveria
501 classificar como Outras receitas/Despesas (Item 58 do CTG 2000), o que identificamos
502 por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000855 de 24/05/21)(Fato 2)
503 Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
504 obrigatórios referente ao exercício de 2019, das 03 (três) empresas relacionadas no
505 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal - ANEXO "A": BELTRAME E
506 NOGUEIRAS ADVOGADOS (35.383.781/0001-25), DBA COMÉRCIO VIRTUAL EIRELI
507 (25.236.248/0001-87) e DPOWER COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA
508 (05.876.054/0001-39), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
509 (Notificação 2021/000855 de 24/05/21).(Fato 3) Deixar de comunicar formalmente os
510 clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
511 competente, referente aos Livros Diários do exercício de 2019, das 02 (duas) empresas
512 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em ANEXO
513 "A": BELTRAME E NOGUEIRAS ADVOGADOS (35.383.781/0001-25) e DPOWER
514 COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA (05.876.054/0001-39), o que identificamos por meio
515 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000855 de 24/05/21).(Fato 4) Deixar de
516 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
517 e a extensão da responsabilidade técnica perante os 07 (sete) clientes/empresas
518 relacionados no Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços
519 Profissionais em anexo: BELTRAME E NOGUEIRAS ADVOGADOS (35.383.781/0001-
520 25), DBA COMÉRCIO VIRTUAL EIRELI (25.236.248/0001-87), DPOWER COMÉRCIO
521 DE AUTOPEÇAS LTDA (05.876.054/0001-39), FGG CONSULTORIA LTDA
522 (40.389.532/0001-87), L MOLINA CONSTRUÇÕES LTDA (37.746.488/0001-00),
523 LUCIANO SERVIÇOS DE CARGAS (40.375.352/0001-46) e MILLED FISIOTERAPIA E
524 PILATES LTDA (40.866.752/0001-54), o que identificamos por meio de diligências
525 fiscalizatórias (Notificação 2021/000855 de 24/05/21). Por unanimidade foi aprovado o
526 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena
527 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um dez
528 avos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/2020, E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. (Fato 3) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. (Fato 4) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000043 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0003708-36.2010.8.16.0083 - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO, ao não apresentar resposta aos quesitos, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Juiz de Direito ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, da 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI, protocolada sob o nº 2021/002838, em 20/04/2021. (Ag. 22.207) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000048 - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, cc Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade obrigatórios (a), no que concerne a deixar de apresentar Balanços e Demonstrações Contábeis do período de junho de 2010 até maio de 2021, conforme "DENÚNCIA" protocolada neste CRCPR sob nº 2021/003089 de 03/05/2021, e petição de denúncia de 21/05/2021, protocolada sob nº 2021/003503; e por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade acessórios (b), no que diz respeito a ausência de entrega da DEISS – Declaração de ISS - do Município de Guarapuava, referente aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, no ano de 2019 por ausência de entrega da DEISS nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio; no ano de 2020 por ausência de entrega da DEISS nos meses de julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, e no ano de 2021 por ausência de entrega da DEISS nos meses de janeiro e fevereiro; o que identificamos também por meio de "DENÚNCIA" protocolada neste CRCPR sob nº 2021/003089 de 03/05/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 6 (seis) meses, com base legal prevista no artigo 27, letra "e", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC 1603/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000059 - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às principais irregularidades apontadas no Termo de verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo, relativamente as 03 (três) empresas a seguir: (1) LEUCH E ZUCHELLI TRANSPORTES LTDA, CNPJ 09.520.789/0001-86 – (a) ausência de assinatura do sócio





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

577 e responsável técnico tanto nos termos de abertura e encerramento, quanto nas
578 demonstrações contábeis BP e DRE; (b) deixar de apresentar as Notas Explicativas
579 evidenciando qual Norma foi adotada na elaboração das Demonstrações Contábeis, se
580 ITG 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5); (c) apresentar o BP e a DRE sem
581 comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) não identificar a depreciação
582 acumulada referente ao imobilizado constante no BP (itens 43 a 62 da NBC TG 27(R4));
583 (e) apresentar o BP com saldo nas contas de Resultado do Exercício (conta transitória)
584 ao invés de transferir para Lucros ou Prejuízos Acumulados; (f) apresentar a DRE sem as
585 rubricas mínimas exigidas nos itens 81 a 105 da NBC TG 26 (R5)); (g) deixar de
586 apresentar demonstrações contábeis de acordo com a Norma Adotada (ITG 1000, NBC
587 TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5)); (2) MARIO ZAVOLSKI, CNPJ 97.463.863/0001-37 –
588 (a) ausência de assinatura do sócio e responsável técnico tanto nos termos de abertura e
589 encerramento, quanto nas demonstrações contábeis BP e DRE; (b) deixar de apresentar
590 as Notas Explicativas evidenciando qual Norma foi adotada na elaboração das
591 Demonstrações Contábeis, se ITG 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5); (c)
592 apresentar o BP e a DRE sem comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d)
593 não identificar a depreciação acumulada referente ao imobilizado constante no BP (itens
594 43 a 62 da NBC TG 27(R4)); (e) apresentar o BP com saldo nas contas de Resultado do
595 Exercício (conta transitória) ao invés de transferir para Lucros ou Prejuízos Acumulados;
596 (f) apresentar a DRE sem as rubricas mínimas exigidas nos itens 81 a 105 da NBC TG 26
597 (R5)); (g) deixar de apresentar demonstrações contábeis de acordo com a Norma
598 Adotada (ITG 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5)); (3) RESTAURANTE E
599 LANCHONETE DUAS PRINCESAS LTDA, CNPJ 09.169.169/0001-44 - (a) ausência de
600 assinatura do sócio e responsável técnico tanto nos termos de abertura e encerramento,
601 quanto nas demonstrações contábeis BP e DRE; (b) deixar de apresentar as Notas
602 Explicativas evidenciando qual Norma foi adotada na elaboração das Demonstrações
603 Contábeis, se ITG 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5); (c) apresentar o BP e a
604 DRE sem comparabilidade (itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)); (d) não identificar a
605 depreciação acumulada referente ao imobilizado constante no BP (itens 43 a 62 da NBC
606 TG 27(R4)); (e) apresentar o BP com saldo nas contas de Resultado do Exercício (conta
607 transitória) ao invés de transferir para Lucros ou Prejuízos Acumulados; (f) apresentar a
608 DRE sem as rubricas mínimas exigidas nos itens 81 a 105 da NBC TG 26 (R5)); (g)
609 deixar de apresentar demonstrações contábeis de acordo com a Norma Adotada (ITG
610 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5)), o que identificamos por meio de diligências
611 fiscalizatórias (Notificação 2021/001048 de 25/06/2021).(Fato 2) Deixar de comunicar
612 formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros
613 contábeis no órgão competente, referente aos Livros Diários do exercício de 2019 das 03
614 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
615 Legal, anexo: LEUCH E ZUCHELLI TRANSPORTES LTDA – CNPJ 09.520.789/0001-86;
616 MARIO ZAVOLSKI – CNPJ 97.463.863/0001-37 e RESTAURANTE E LANCHONETE
617 DUAS PRINCESAS LTDA – CNPJ 09.169.169/0001-44, o que identificamos por meio de
618 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001048 de 25/06/2021).(Fato 3) Por
619 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar a
620 cópia das Demonstrações Contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019, de uma
621 empresa relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: J C
622 GADENS E CIA LTDA – CNPJ 02.497.031/0001-25, o que identificamos por meio de
623 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001048 de 25/06/2021). Por unanimidade foi
624 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

625 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
626 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três
627 reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
628 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
629 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
630 de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o
631 total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista
632 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
633 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 3) Pela
634 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
635 legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
636 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E para os Fatos 1, 2 e
637 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando
638 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.710,20 (hum mil, setecentos e dez reais e
639 vinte centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000007 - IRATI/PR**, por
640 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59
641 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
642 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
643 (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019,
644 de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade,
645 no que se refere às irregularidades apontadas no Relatório de Fundamentação da
646 Autuação, em anexo, relativamente a 07 (sete) empresas a seguir: (1) ADRIANO TRIBEK
647 BELLO ME, CNPJ 27.309.113/0001-20 – (a) por não apresentar o conjunto completo das
648 Demonstrações contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26(R5), tendo em vista a
649 ausência da DRA e DMPL, (b) por apresentar no BP a Conta de "Prejuízos Acumulados"
650 com saldo credor, caracterizando "Lucros Acumulados", (c) por apresentar a DFC com
651 equação de aumento ou redução de disponibilidades dos períodos de 2019 e 2018
652 incorreta em relação à variação das disponibilidades no início e final do período, (d) por
653 apresentar as disponibilidades do início do período da DFC de 2019 com valor divergente
654 das disponibilidades do final do período da DFC e do BP de 2018 (NBC TG 03(R3)); (2)
655 FARMÁCIA SAHAIKO LTDA, CNPJ 08.617.072/0001-94 – (a) por não apresentar o
656 conjunto completo das Demonstrações contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG
657 26(R5), tendo em vista a ausência da DRA e DMPL, (b) por apresentar a DFC elaborada
658 de forma incorreta no que diz respeito divergência da equação do aumento ou redução
659 de disponibilidades dos exercícios de 2019 e 2018 em relação à variação das
660 disponibilidades no início e final do período, (c) por apresentar valores divergentes de
661 disponibilidades no início do período da DFC de 2019 do valor de disponibilidades do final
662 do período da DFC e do BP de 2018 (NBC TG 03(R3)); (3) ALEXANDRE HESSEL ME,
663 CNPJ 08.907.447/0001-50 – (a) por não apresentar o conjunto completo das
664 Demonstrações contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26(R5), tendo em vista a
665 ausência da DRA e DMPL, (b) por apresentar a DFC elaborada de forma incorreta no
666 tocante a divergência da equação do aumento ou redução de disponibilidades dos
667 exercícios de 2019 e 2018 em relação à variação das disponibilidades no início e final do
668 período, (c) por apresentar valores distintos de disponibilidades no início do período da
669 DFC de 2019 do valor de disponibilidades do final do período e do BP de 2018 (NBC TG
670 03(R3)); (4) LANA MÓVEIS LTDA ME, CNPJ 28.711.969/0001-90 – (a) por não
671 apresentar o conjunto completo das Demonstrações contábeis de acordo com o item 10
672 da NBC TG 26(R5), tendo em vista a ausência da DRA e DMPL, (b) por apresentar no BP



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

673 a conta de “Prejuízos Acumulados” com saldo credor, caracterizando “Lucros
674 Acumulados”, (c) por apresentar a DFC com equação de aumento ou redução de
675 disponibilidades dos períodos de 2019 e 2018 incorreta em relação à variação das
676 disponibilidades no início e final do período (NBC TG 03(R3)); (5) FERNANDO MORES
677 TRANSPORTES, CNPJ 33.031.963/0001-01 - (a) por não apresentar o conjunto
678 completo das Demonstrações contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26(R5),
679 tendo em vista a ausência da DRA e DMPL, (b) por apresentar no BP a conta de
680 “Prejuízos Acumulados” com saldo credor, caracterizando “Lucros Acumulados”, (c) por
681 apresentar a DFC com equação de aumento ou redução de disponibilidades dos períodos
682 de 2019 e 2018 incorreta em relação à variação das disponibilidades no início e final do
683 período (NBC TG 03(R3)); (6) ANGELO VALDIR FERNANDES ME, CNPJ
684 07.191.979/0001-71 – (a) por não apresentar o conjunto completo das Demonstrações
685 contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26(R5), tendo em vista a ausência da
686 DRA e DMPL, (b) por apresentar as Demonstrações Contábeis BP, DRE, DLPA, DFC
687 sem comparabilidade, mesmo a empresa sendo constituída e estando ativa desde
688 21/01/2005 (item 3.14 da NBC TG 1000(R1)), (c) por apresentar no BP a conta de
689 “Prejuízos Acumulados” com saldo credor, caracterizando “Lucros Acumulados”, (d) por
690 apresentar a DFC com equação de aumento ou redução de disponibilidades dos períodos
691 de 2019 e 2018 incorreta em relação à variação das disponibilidades no início e final do
692 período (NBC TG 03(R3)); (7) EMERSON JOSÉ BETTES DE SOUZA TRANSPORTES,
693 CNPJ 34.784.552/0001-50 - (a) por não apresentar o conjunto completo das
694 Demonstrações contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26(R5), tendo em vista a
695 ausência da DRA e DMPL, (b) por apresentar no BP a conta de “Prejuízos Acumulados”
696 com saldo credor, caracterizando “Lucros Acumulados”, (c) por apresentar a DFC com
697 equação de aumento ou redução de disponibilidades dos períodos de 2019 e 2018
698 incorreta em relação à variação das disponibilidades no início e final do período (NBC TG
699 03(R3)) o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
700 2021/001033 de 25/06/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
701 relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
702 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 6/10 (seis dez
703 avos), perfazendo o total de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos),
704 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
705 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
706 1605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
707 **FISC. Nº 2022/000040 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "f" do artigo 27 do
708 Decreto-lei 9295/46, cc Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG
709 01). (Fato 1) Apropriar-se da importância de R\$ 120.780,00 (cento e vinte mil, setecentos
710 e oitenta reais) da Pessoa Jurídica de J. A. Santana e Santana S/S, CNPJ
711 19.054.886/0001-84, conforme processo nº 0026520-27.2020.8.16.0017, o que
712 identificamos por meio de “DENÚNCIA” formulada pela Advogada Sra. Mayara Magda da
713 Silva representante do denunciante, J.A. Santana & Santana S/S, através do site do
714 CRCPR protocolado sob nº 2020/007235 de 03/12/2020. Por unanimidade foi aprovado o
715 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: Baixar
716 estes autos em diligência no sentido de se oficiar o denunciante visando a entrega do
717 contrato de prestação de serviços e/ou documentos que evidenciem o vínculo entre as
718 partes. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000042 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1)
719 artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), cc o
720 artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CFC1.554/18. (Fato





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

721 1) Auto de Infração cujo fundamento da lavratura reside no fato de o autuado se
722 apresentar como "CONTADOR" sem possuir registro perante o CRCPR, de acordo com
723 sua página social do "Instagram". Também, porque embora ciente da necessidade de seu
724 registro conforme ciência da notificação nº 2021/002062 do mês de outubro de 2021,
725 nada fez para regularizar essa situação. Fato identificado por meio de "COMUNICAÇÃO
726 DE IRREGULARIDADE" de forma anônima, através do Portal do CRCPR, protocolada
727 sob nº 2021/007135 em 13/10/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
728 conselheiro (a) relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: Pelo
729 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000130 - COLOMBO/PR**,
730 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e
731 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
732 2000. (Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da Resolução
733 CFC1.590/2020. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
734 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019
735 da empresa: JACKSON APARECIDO GRAF – CNPJ 24.738.018/0001-53, identificada no
736 item 1 do Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos
737 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001192 de 09/07/2021).(Fato 2)
738 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
739 os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante a empresa: ANANNIAS
740 MOTA LEITE LAVRA TRUCK GURI – CNPJ 21.395.775/0001-83, identificada no item 2
741 do Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que identificamos através de
742 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001192 de 09/07/2021). Por unanimidade foi
743 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1)
744 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
745 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
746 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. (Fato 2) Pela
747 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
748 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
749 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.E, para os Fatos 1 e 2
750 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
751 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética.
752 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000131 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Item 4
753 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato 1)
754 Por deixar de elaborar as seguintes demonstrações contábeis: DEMONSTRAÇÃO DAS
755 MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO e a DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA,
756 da empresa: BUY FINE COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ
757 28.580.296/0001-86, bem como as NOTAS EXPLICATIVAS e DEMONSTRAÇÕES
758 CONTÁBEIS obrigatórias, da empresa: RUAN INCORPORAÇÃO DE
759 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - EIRELI - EPP - CNPJ 20.405.418/0001-96,
760 referente exercício findo em 31/12/2019, bem como sua transcrição/inclusão nos Livros
761 Diários das respectivas empresas, que figuram sob sua responsabilidade técnica-
762 profissional, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal,
763 em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-
764 e.(Notificação CRC-PR nº 2021/001080 - Itens 01 e 03 - de 25.06.2021). Por
765 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
766 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
767 e três reais), acrescida de 1/10 (um, dez avos), perfazendo o total de R\$ 553,30
768 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

769 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II,
770 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, pela aplicação da pena ética e
771 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000132 -**
772 **CIDADE GAUCHA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
773 (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
774 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens
775 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
776 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por elaborar as demonstrações contábeis
777 referente ao exercício findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em
778 desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
779 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,
780 relativamente as 05 (cinco) empresas a seguir: (1) A PAULISTANA COMÉRCIO
781 VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA – CNPJ 97.424.519/0001-39 – (a) Apresentou as
782 demonstrações contábeis sem assinaturas; (b) apresentou o BP com a rubrica “Ativo
783 Permanente” ao invés de “Ativo Não Circulante” (anexo 2 ITG 1000); (c) apresentou a
784 DRE sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (d) apresentou a DRE com a rubrica
785 “Receitas Não Operacionais” ao invés de “Outras Receitas Operacionais” (Anexo 3 da
786 ITG 1000); (e) apresentou e elaborou a DMPL de maneira incorreta (Seção 6 da NBC TG
787 1000(R1)); (f) Apresentou a DLPA sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (g) Não
788 apresentou a DFC de maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (h) não apresentou a
789 DVA de maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (i) a estruturação e a elaboração da
790 DVA estão incorretas (observar a NBC TG 09). (2) ALTFARMA – COMÉRCIO DE
791 PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 11.737.944/0001-62 - (a) Apresentou as
792 demonstrações contábeis sem assinaturas; (b) apresentou o BP com a rubrica “Ativo
793 Permanente” ao invés de “Ativo Não Circulante” (anexo 2 ITG 1000); (c) apresentou a
794 DRE sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (d) apresentou a DRE com a rubrica
795 “Receitas Não Operacionais” ao invés de “Outras Receitas Operacionais” (Anexo 3 da
796 ITG 1000); (e) apresentou e elaborou a DMPL de maneira incorreta (Seção 6 da NBC TG
797 1000(R1)); (f) Apresentou a DLPA sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (g) Não
798 apresentou a DFC de maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (h) não apresentou a
799 DVA de maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (i) a estruturação e a elaboração da
800 DVA estão incorretas (observar a NBC TG 09). (3) CLÍNICA MÉDICA AMMALF LTDA –
801 CNPJ 81.834.871/0001-02 – (a) Apresentou as demonstrações contábeis sem
802 assinaturas; (b) apresentou a DRE sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (c)
803 apresentou e elaborou a DMPL de maneira incorreta (Seção 6 da NBC TG 1000(R1)); (d)
804 Apresentou a DLPA sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (e) Não apresentou a
805 DFC de maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (f) não apresentou a DVA de
806 maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (g) a estruturação e a elaboração da DVA
807 estão incorretas (observar a NBC TG 09). (4) MARIA DE JESUS ALVES OLIVEIRA ME –
808 CNPJ 04.619.049/0001-88 – (a) Apresentou as demonstrações contábeis sem
809 assinaturas; (b) apresentou o BP com a rubrica “Ativo Permanente” ao invés de “Ativo
810 Não Circulante” (anexo 2 ITG 1000); (c) Não foi feita a depreciação acumulada referente
811 ao Imobilizado “Equipamentos” no BP; (d) apresentou a DRE sem comparabilidade (item
812 28 da ITG 1000); (e) apresentou a DRE com a rubrica “Receitas Não Operacionais” ao
813 invés de “Outras Receitas Operacionais” (Anexo 3 da ITG 1000); (f) Apresentou a DLPA
814 sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000) e o saldo final de lucros e prejuízos
815 acumulados é divergente do demonstrado no BP do mesmo exercício; (g) apresentou e
816 elaborou a DMPL de maneira incorreta (Seção 6 da NBC TG 1000(R1)); (h) Não





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

817 apresentou a DFC de maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (i) não apresentou a
818 DVA de maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (j) a estruturação e a elaboração da
819 DVA estão incorretas (observar a NBC TG 09). (5) SERRALHERIA E CENTRO DE
820 MOLAS SANTA CATARINA LTDA ME – CNPJ 97.533.355/0001-88 – (a) Apresentou as
821 demonstrações contábeis sem assinaturas; (b) apresentou o BP com a rubrica “Ativo
822 Permanente” ao invés de “Ativo Não Circulante” (anexo 2 ITG 1000); (c) apresentou a
823 DRE sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (d) apresentou e elaborou a DMPL de
824 maneira incorreta (Seção 6 da NBC TG 1000(R1)); (e) Apresentou a DLPA sem
825 comparabilidade (item 28 da ITG 1000) e o saldo final de lucros e prejuízos acumulados é
826 divergente do demonstrado no BP do mesmo exercício; (f) Não apresentou a DFC de
827 maneira comparativa (item 28 da ITG 1000); (g) não apresentou a DVA de maneira
828 comparativa (item 28 da ITG 1000); (h) a estruturação e a elaboração da DVA estão
829 incorretas (observar a NBC TG 09), o que identificamos por meio de diligências
830 fiscalizatórias (Notificação 2021/001278 de 20/07/2021). (Fato 2) Por descumprimento de
831 determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar informação relativa aos
832 colaboradores, não apresentando cópia da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
833 Contábeis devidamente preenchidas e assinadas dos colaboradores: Sr. JHONATAN
834 FERREIRA, CPF XXX.836.XXX-70, Sr. JOÃO MARCOS DALVANSO, CPF
835 XXX.693.XXX-14 e Sr. PAULO HENRIQUE CARVALHO, CPF XXX.217.XXX-46, o que
836 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001278 de
837 20/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO
838 RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
839 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$
840 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,
841 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
842 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
843 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 2/10 (dois dez
844 avos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos),
845 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
846 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
847 1605/20. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
848 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.307,80
849 (um mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**
850 **2022/000070 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
851 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
852 PG 01). (Fato 1) Por responder pela Empresa Individual - LUIZ CARLOS ZYCH - CNPJ
853 08.379.846/0001-96, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil
854 neste CRC-PR, conforme constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA
855 PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), bem como RELATÓRIOS
856 CADASTRAIS (CFC e CRC-PR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências
857 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/000785 de 11.05.2021). Por
858 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
859 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta
860 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
861 inciso I, alínea "a", artigo 57, da Resolução 1603/20, e Resolução CFC 1605/20. E pena
862 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000082 -**
863 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
864 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

865 Por responder pela empresa SAO MIGUEL CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA -
866 CNPJ: 36.115.163/0001-67, constituída para exploração de atividades de contabilidade,
867 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
868 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000769 de
869 10/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
870 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
871 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
872 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
873 Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
874 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000084 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
875 da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46. (IN
876 CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), cc arts. 22 24, 26, 28 e
877 29, da Resolução CFC 1.554/18 (Fato 1) Por manter sociedade contábil sob forma não
878 autorizada, ao fazer parte do quadro societário da MEDTAX SERVICOS CONTABEIS E
879 CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 36.255.437/0001-13, funcionando sem o devido registro
880 cadastral no CRCPR e por não possuir registro profissional ativo no CRCPR, o que
881 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000736 de
882 05/05/2021) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
883 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
884 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
885 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
886 Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
887 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000003 - RIO AZUL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
888 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
889 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar
890 escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2019, das 05 (cinco)
891 empresas, a seguir relacionadas: 01) DANIEL SAQUETO JUNIOR - CNPJ
892 20.314.547/0001-79; 02) ELOIR WOYCIECHOSWKI - CNPJ 35.439.046/0001-96; 03)
893 IZAIL SIARES - CNPJ 95.421.608/0001-04; 04) JOANES MARTINIÁK - CNPJ
894 24.876.782/0001-95 e 05) POPOVICZ E POPOVICZ LTDA - CNPJ 80.584.220/0001-49,
895 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000847).
896 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
897 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e
898 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
899 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro dez avos), perfazendo o total de R\$
900 1.408,40 (hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), com base legal
901 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
902 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
903 1.605/20. E, pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC.**
904 **Nº 2022/000047 - PARANAVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do
905 CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da
906 NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
907 perícia no que se refere "a não entrega do complemento do laudo pericial que lhe foi
908 exigido nos autos sob o nº 0010718-48.2014.8.16.0130 da 1ª Vara da Fazenda Pública
909 de Paranavaí - Pr.", o que identificamos por meio de "DENUNCIA" formulada pelo Sr.
910 Renato Augusto Platz Guimarães - Escrivão da 1ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí
911 - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/005485, do dia 11/08/2021. (Ag.
912 23.304 (12,1400) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

913 LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
914 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
915 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
916 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
917 1.605/20. Pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
918 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000054 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
919 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
920 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
921 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações
922 contábeis das 2 (duas) empresas: 01) A. D. PATRICIO E FILHOS LTDA - CNPJ
923 77.923.407/000115 e 02) CHUVA BRANCA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA,
924 referentes ao exercício findo em 31/12/2019 comparativas com o exercício findo em
925 31/12/2018, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras
926 de Contabilidade conforme estabelecido nos itens 3.14, 3.17, 3.18 da NBC TG 1.000 e
927 informações distorcidas no que se refere o "respeito dos saldos devedores e credores
928 das contas patrimoniais em consonância com a Resolução CFC1.185/09", conforme
929 relatório anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
930 21.407 - Notificação nº 2021/001232) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
931 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena
932 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um, dez
933 avos), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta
934 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
935 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
936 Resolução CFC 1.5605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
937 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000045 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do
938 Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC
939 (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
940 profissionais, pela conduta desidiosa, no que se refere a falta de entrega do laudo pericial
941 referente aos Autos nº 0030230-45.2016.8.16.0001 - Assunto Principal: Tarifas, o que
942 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada Juíza Michela Vechi Saviato - Juíza de
943 Direito Substituta da 9ª Vara Cível de Curitiba - Projudi, protocolada sob o nº
944 2021/006677, em 22/09/2021. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
945 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
946 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
947 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
948 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
949 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000063 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
950 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
951 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder por Empresa constituída
952 para exploração de atividades de contabilidade - SILVA & GRACHEKOSKI LTDA ME. -
953 CNPJ 04.326.788/0001-81, conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e
954 de Situação Cadastral da RFB (anexo), sem possuir o registro cadastral de Organização
955 Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag.
956 21.180 - Notificação 2021/000755). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
957 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
958 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
959 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
960 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

961 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000064 - CURITIBA/PR**, por
962 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
963 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder por
964 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade - SILVA &
965 GRACHEKOSKI LTDA ME. - CNPJ 04.326.788/0001-81, conforme descrição do objeto
966 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB (anexo), sem possuir o
967 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio
968 de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.180 - Notificação 2021/000755). Por unanimidade foi
969 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1)
970 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
971 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
972 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena
973 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000049 -**
974 **MATELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º
975 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
976 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no que se refere
977 a elaboração das demonstrações contábeis da entidade INSTITUTO DE PREVIDENCIA
978 DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PREVIMAT - CNPJ 08.999.494/0001-71 quanto: a
979 omissão da depreciação dos bens móveis e, também, Notas Explicativas sem contexto
980 operacional; sem informação das práticas e políticas contábeis; sem informação sobre o
981 imobilizado e número irregular da legislação citada (Lei nº 4.3020/64 quando o correto
982 seria Lei nº 4.320/64), inobservando a NBC TSP 07. Incluindo o desatendimento aos
983 artigos 50, § 3º e 69 da Lei Complementar nº 101/2000, na seguinte redação: "Artigo 50.
984 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas
985 públicas observará as seguintes: § 3o A Administração Pública manterá sistema de
986 custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira
987 e patrimonial. Artigo 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime
988 próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o
989 organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio
990 financeiro e atuarial", o que identificamos por meio de "DENÚNCIA" formulada pela Sra.
991 Alessandra Cacique de Lima Ferraz - CPF XXX.510.XXX-08, protocolada sob o nº
992 2021/004685, em 09/07/2021. (Ag. 23.481) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
993 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
994 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000055 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
995 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
996 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
997 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações
998 contábeis das 3 (três) empresas: 01) CEMEDE - CENTRO DE MEDICINA
999 ESPECIALIZADO S/S LTDA - CNPJ 13.354.219/0001-30; 02) ARMARINHOS A
1000 BRASILEIRA EIRELI - EPP - CNPJ 81.834.012/0001-13 e 03) BAZAR A BRASILEIRA
1001 EIRELI - CNPJ 30.364.802/0001-41, referentes ao exercício findo em 31/12/2019
1002 comparativas com o exercício findo em 31/12/2018, de sua responsabilidade técnica, em
1003 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido na NBC
1004 TG 27(R4) item 43 e seguintes, NBC TG 26 - Informações distorcidas e NBC TG 03,
1005 conforme irregularidades destacadas no relatório anexo, o que identificamos por meio de
1006 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 21.416 - Notificação 2021/001286) Por
1007 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
1008 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

1009 reais), acrescidos de 2/10 (dois décimos) o que representa adicionar R\$ 100,60 (cem
1010 reais e sessenta centavos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e
1011 sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
1012 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
1013 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
1014 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000066 - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato
1015 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
1016 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder por Empresa
1017 constituída para exploração de atividades de contabilidade - S H BELINSKI
1018 CONTABILIDADE ME. - CNPJ 05.583.531/0001-78, conforme descrição do objeto, nome
1019 de fantasia e nome empresarial no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
1020 RFB (anexo), sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o
1021 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Ag. 21.156 Notificação
1022 2021/000716). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1023 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
1024 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
1025 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
1026 Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
1027 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000009 - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",
1028 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
1029 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
1030 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Item 4 alíneas "a" e "d" do
1031 CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações
1032 contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica,
1033 em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
1034 irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Demonstrações Contábeis e
1035 Documentos Apresentados, em anexo, relativamente as 03 (três) empresas a seguir: (1)
1036 INÊS TEREZINHA LOURENÇO, CNPJ 85.070.993/0001-20 – deixou de apresentar as
1037 Notas Explicativas evidenciando qual Norma foi adotada na elaboração das
1038 Demonstrações Contábeis, se ITG 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5); na DRE
1039 apresentou estrutura incorreta alocando o Simples Nacional em Despesas Operacionais,
1040 (Anexo 3 da ITG 1000, item 5.7 da NBC TG 1000(R1) e itens 81 a 105 da NBC TG 26
1041 (R5)) e deixou de apresentar o conjunto completo das Demonstrações Contábeis de
1042 acordo com a Norma adotada: ITG 1000, ou NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5). (2)
1043 EDSON FREHNER BUENO EPP, CNPJ 01.292.005/0001-06 – deixou de apresentar as
1044 Notas Explicativas evidenciando qual Norma foi adotada na elaboração das
1045 Demonstrações Contábeis, se ITG 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5), no BP
1046 ausência de comparabilidade (Item 28 da ITG 1000, 3.14 da NBC TG 1000(R1) e itens 38
1047 a 44 da NBC TG 26(R5)), na DRE ausência de comparabilidade (Item 28 da ITG 1000,
1048 3.14 da NBC TG 1000(R1) e itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)), estrutura incorreta da
1049 DRE ao alocar Devolução de Venda em receita Operacional Bruta; não foi evidenciado a
1050 contabilização dos tributos sobre o lucro/faturamento na DRE, e deixou de apresentar o
1051 conjunto completo das Demonstrações Contábeis de acordo com a Norma adotada: ITG
1052 1000, ou NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5). (3) AGRO MULT COMÉRCIO DE
1053 PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 07.001.729/0001-21 - deixou de
1054 apresentar as Notas Explicativas evidenciando qual Norma foi adotada na elaboração das
1055 Demonstrações Contábeis, se ITG 1000, NBC TG 1000(R1) ou NBC TG 26(R5), no BP,
1056 deixou de contabilizar a depreciação e amortização referente a 2019 (Itens 43 a 62 da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

1057 NBC TG 27(R4); apresentou saldo devedor no Passivo Circulante, visto que a Conta de
1058 Fornecedores se apresenta como saldo negativo, deixou de identificar na DRE os tributos
1059 sobre vendas em 2019 e 2018, sendo que a empresa teve faturamento e apresentou
1060 lucro em 2019, e deixou de apresentar o conjunto completo das Demonstrações
1061 Contábeis de acordo com a Norma adotada: ITG 1000, ou NBC TG 1000(R1) ou NBC TG
1062 26(R5), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
1063 2021/000774 de 10/05/2021)(Fato 2) Deixar de comunicar formalmente os
1064 clientes/empresários quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
1065 competente, referente aos Livros Diários do exercício de 2019 das 02 (duas) empresas
1066 relacionadas no Termo de Verificação de Demonstrações Contábeis e Documentos
1067 Apresentados, em anexo: INÊS TEREZINHA CORREIA LOURENÇO, CNPJ
1068 85.070.993/0001-20 e EDSON FREHNER BUENO EPP, CNPJ 01.292.005/0001-06, o
1069 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/000774 de
1070 10/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1071 ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **D) PROCESSOS**
1072 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo
1073 Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos
1074 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
1075 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO**
1076 **FISC. Nº: 2022/000152 - PINHAIS/PR.** Fato 1: Demonstrar falta de zelo no desempenho
1077 de suas funções profissionais (protocolo deste CRCPR datado de 03/08/2021. sob o nº
1078 2021/005240.) **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000161 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder
1079 pela parte técnica da sociedade contábil: CELVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA –
1080 CNPJ 12.318.139/0001-67, sob forma não autorizada, constituída para exploração de
1081 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR.
1082 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000162 - COLOMBO/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações
1083 contábeis das 02 (duas) empresas: FLUXO - COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ
1084 19.169.932/0001-90 e ROSENILDA MACHADO DE MEIRA - RESTAURANTE - CNPJ
1085 22.809.126/0001-44, referente ao exercício findo em 31.12.2019, em desacordo com as
1086 Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000164 -**
1087 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Por responder pela sociedade CRISTIANE R. P. DE O.
1088 BUSSMEYER ASSESSORIA CONTABIL - CNPJ: 19.335.768/0001-44, constituída para
1089 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de
1090 organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000166 - SARANDI/PR.**
1091 Fato 1: Responder pela parte técnica da sociedade contábil: HYBIS GESTÃO CONTÁBIL
1092 LTDA - CNPJ 39.143.338/0001-38, constituída para exploração de atividade de
1093 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR e falta de
1094 estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000168 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Assumir
1095 a responsabilidade técnica e manter empresa constituída para exploração de atividades
1096 de contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - VEL
1097 CONTABILIDADE E REGULARIZACAO DE OBRAS LTDA - 35.960.986/0001-26, sem
1098 registro cadastral no CRC PR e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº:**
1099 **2022/000170 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por responder pela sociedade UP ASSESSORIA
1100 CONTÁBIL LTDA - CNPJ: 26.841.461/0001-80, constituída para exploração de atividades
1101 de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
1102 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000172 - IRATI/PR.** Fato 1: Por responder pela
1103 sociedade JUAREZ MIGUEL DA SILVA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA - CNPJ:
1104 22.059.574/0001-78, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 225ª REUNIÃO de 24/03/2022**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

